

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TERMO

TERMO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 309/2025, DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2025, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AGSUS E O INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE ERCILIA NICODEMOS - I.E.N.

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**II. INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE ERCILIA NICODEMOS - I.E.N**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.616.175/0001-03, com sede na Tv. Rui Barbosa, nº 134, Centro, Capanema/PA, CEP: 68.700-140, neste ato representada por Diretor Presidente, [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

**A CONTRATANTE RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 309/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Resolver unilateralmente o Contrato nº 309/2025 (id. 0159551), celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, com disponibilidade de execução imediata para a Tipologia 2 – Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher, para atuação no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, extinguindo o vínculo contratual antes do término da vigência originalmente estabelecida.

1.1.1. O presente Termo disciplina exclusivamente a extinção do Contrato nº 309/2025 e não substitui o ato próprio de descredenciamento da CONTRATADA do Edital de Credenciamento nº 29/2025, a ser formalizado pela unidade responsável pela gestão do credenciamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente resolução unilateral fundamenta-se:

I - na inexecução total do objeto do Contrato nº 309/2025, conforme apurado no Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº

AGSUS.015696/2026-16;

II - na Decisão nº 11/DIOP/2026 (id. 0608781), que, diante da inviabilidade de continuidade da execução contratual, determinou o prosseguimento das providências destinadas à extinção unilateral do Contrato nº 309/2025;

III - na deliberação da Diretoria Executiva da AgSUS, realizada na 23ª Reunião Ordinária de 2026, em 1º de setembro de 2026, comunicada por meio de Encaminhamento (id. 0732765);

IV - no art. 74, caput e inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025;

V - na Resolução DIREX nº 77/2026, que disciplina o rito do processo de apuração e aplicação de penalidades administrativas;

VI - nas Cláusulas Nona, item 9.1, e Décima, item 10.1, do Contrato nº 309/2025; e

VII - no art. 475 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, aplicável supletivamente ao contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS**

3.1. A resolução do Contrato nº 309/2025 produzirá efeitos a partir da data da assinatura eletrônica deste Termo.

3.2. Não há valores pendentes entre as partes decorrentes da execução contratual.

3.3. Caso sejam posteriormente identificadas obrigações financeiras ou materiais decorrentes de fatos anteriores à assinatura deste Termo, os respectivos valores serão apurados e, quando cabível, submetidos a encontro de contas, observadas as condições contratuais e a documentação pertinente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

4.1. Permanecem vigentes as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término do contrato, especialmente as relativas a sigilo, proteção de dados, devolução de materiais e responsabilidade por danos.

4.2. A resolução não prejudica a realização de fiscalização, auditoria ou apuração de fatos ocorridos durante a vigência contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A CONTRATANTE comunicará as áreas internas responsáveis sobre o encerramento do contrato.

5.2. Permanece o foro previsto no Contrato nº 309/2025 para solução de eventuais controvérsias.

5.3. A CONTRATANTE assina eletronicamente o presente Termo de Resolução Unilateral para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente - Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 11/09/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.008835/2025-74

SEI nº 0739985